

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.497/2019

PROJETO DE LEI Nº 2.497, DE 2019

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

Autores: Deputados ALINE GURGEL, LUIZ CARLOS e VAVÁ MARTINS

Relator: Deputada Jaqueline Cassol

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe modifica o art. 3º da Lei nº 11.959/2009, para incluir, entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos de espécies autóctones nas águas interiores e continentais.

Justificando sua iniciativa, o autor alega que: "*Tão importante quanto o reflorestamento de áreas desmatadas, na promoção da recuperação de ecossistemas, está o repovoamento de rios e lagos, cuja população de peixes está cada vez mais escassa*".

E complementa adiante: "*Por fim, gostaria de ressaltar que nossa proposta vai ao encontro dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU. Esses objetivos consistem em um plano de ação para as pessoas e para o planeta, visando a prosperidade*".



* C D 2 2 8 4 1 3 4 1 0 6 0 0 * LexEdit

A proposição foi distribuída à CMADS - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à CAPADR - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, além da CCJC - Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime ordinário de tramitação.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, proposição acessória esta que foi referendada na CAPADR.

O substitutivo propõe a alteração do termo “*espécimes apropriadas para cada região*”, a constar do inciso XII a ser acrescentado ao artigo 3º do diploma legal a ser alterado pelo projeto, por “*espécimes autóctones de cada ecossistema*”.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto. Em sessão do dia 8 de dezembro corrente, o Plenário da Câmara dos Deputados deliberou pela aprovação do Requerimento nº 1.585/2022, que requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2.497/2019.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, VI e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria,



* CD228413410600*

com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há no projeto, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988. Nada temos a opor também quanto à juridicidade da proposição.

Quanto à sua técnica legislativa, outrossim, sem objeções a fazer. Entretanto, um pequeno ajuste de redação é necessário, que consta do projeto original mas que não foi incluído no substitutivo/CMADS, sob pena de revogação de dispositivos que não estavam no debate feito pelas referidas Comissões.

III - Conclusão do voto

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.497, de 2019; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo/CMADS ao projeto. Há apenas necessidade de aperfeiçoar a redação do início do art. 1º, conforme emenda de redação anexa.

É o voto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada Jaqueline Cassol
Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.497, DE 2019

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 3º do art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 3º

XII – ações voltadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes autóctones de cada ecossistema.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputada Jaqueline Cassol
Relatora**

